



Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o presente documento foi devidamente publicado no placa da Prefeitura, nos termos de que autoriza o art. 17, "caput" da Lei Orgânica Municipal.

KO 18759-3

Aparecida de Goiânia, 14/08/13

REGULAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE

APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS (CAU)

(Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES	
SEÇÃO I	Do Cadastro e Sua Finalidade.....	Art. 2º ao 3º
SEÇÃO II	Dos Eventos Cadastrais.....	Art. 4º ao 7º
Subseção I	Do Cadastramento.....	Art. 8º ao 19
Subseção II	Das Alterações Cadastrais.....	Art. 20 ao 22
Subseção III	Da Suspensão.....	Art. 23 ao 24
Subseção IV	Da Reativação da Inscrição.....	Art. 25 ao 26
Subseção V	Do Recadastramento.....	Art. 27
Subseção VI	Da Baixa.....	Art. 28 ao 30
SEÇÃO III	Do Credenciamento do Contador ou Organização Contábil.....	Art. 31 ao 35
SEÇÃO IV	Do Credenciamento de Estabelecimento Gráfico.....	Art. 36 ao 37
CAPÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 38 ao 41

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970

DECRETO "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

"Regulamenta a Lei Complementar nº. 46 de 21.12.2011, que institui o CTM – Código Tributário do Município, em especial os artigos 348 a 352, e cria o Cadastro Único do Município - CAU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 381 da Lei Complementar Municipal nº. 46, de 21 de dezembro de 2011 e os artigos 4º ao 11 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Código Tributário do Município - CTM, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 46, de 21 de dezembro de 2011, na parte em que trata do Cadastro de Contribuintes e dos Documentos Fiscais, Seção III, Capítulo I, Título II do Livro Segundo.

**CAPÍTULO I
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

**SEÇÃO I
DO CADASTRO E SUA FINALIDADE**

Art. 2º. Fica criado o Cadastro Único do Município – CAU, que é constituído pelo conjunto de dados relativos ao contribuinte, sistematicamente organizados nos arquivos da Secretaria da Fazenda, e deverá englobar as informações necessárias aos licenciamentos das demais Secretarias.

Parágrafo único. Fica assegurado aos contribuintes entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

Art. 3º. Os registros cadastrais compor-se-ão, no mínimo, dos elementos indispensáveis à identificação e a localização do contribuinte, bem como à descrição das atividades econômicas desenvolvidas.

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.
CEP:74.980-970



SEÇÃO II DOS EVENTOS CADASTRAIS

Art. 4º. Evento cadastral é o ato ou fato que enseja o registro, a atualização ou o cancelamento das informações relativas ao contribuinte no CAU.

§ 1º O evento cadastral deve ser formalizado pelo contribuinte ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, bem como por profissional liberal contador ou organização contábil expressamente indicado no documento cadastral correspondente ao evento.

§ 2º Presume-se estar o profissional liberal contador ou organização contábil expressamente indicado no documento cadastral, autorizado pelo titular ou sócio-gerente da pessoa jurídica a:

I - prestar informação de natureza econômico-fiscal à Secretaria da Fazenda;

II - consultar a base de dados dos serviços constantes do “auto-atendimento via Internet” da Secretaria de Fazenda;

III - elaborar e encaminhar à Secretaria da Fazenda documentos e arquivos previstos na legislação tributária municipal;

IV - receber e assinar intimações e outros atos relacionados à administração tributária, ressalvado o auto de infração e parcelamento de débitos fiscais, exceto nos casos em que lhe for outorgado instrumento escrito com tal finalidade.

Art. 5º. O contador ou organização contábil de que trata o artigo anterior, devem ser credenciados junto ao setor competente da Secretaria da Fazenda, conforme definido na Seção III, Capítulo I deste Decreto.

Art. 6º. Os eventos cadastrais são:

I - o cadastramento;

II - a alteração;

III - a suspensão;

IV - a reativação;

V - o recadastramento;

VI - a baixa.

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Art. 7º. O evento cadastral deve ser feito perante o órgão de atendimento ao cidadão, vinculado à Secretaria da Fazenda, que poderá exigir, além dos documentos mencionados neste Regulamento, quaisquer outros que se fizerem necessários para comprovação adicional, no ato do cadastramento, alteração, suspensão, reativação, recadastramento ou baixa.

SUBSEÇÃO I **DO CADASTRAMENTO**

Art. 8º. Cadastramento é o ato de inscrição no CAU, formalizado com a inclusão das informações concernentes ao contribuinte e a seu estabelecimento, nos arquivos da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços que desenvolvam atividades elencadas nos itens 7.02 e 7.03, ficam sujeitos ao cadastramento na forma do caput deste artigo.

Art. 9º. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita a reter e recolher os tributos, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever no Cadastro Único do Município - CAU, antes do início de suas atividades ou do exercício da profissão.

Parágrafo único. Ficará também obrigado à inscrição de que trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita aos tributos.

Art. 10. Para fins cadastrais, considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.

Art. 11. Cada estabelecimento constitui uma unidade cadastral distinta e deve ser identificado por um número próprio de inscrição, a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

III – os locais onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados qualquer serviço sujeito à tributação municipal, ainda que parcial, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou de contato, loja, oficina ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



Art. 12. Considera-se em situação cadastral irregular o contribuinte não inscrito no CAU ou que estiver com a inscrição suspensa de ofício ou se, paralisada espontaneamente, esteja exercendo suas atividades sem a devida reativação do seu cadastro.

Parágrafo único. A irregularidade cadastral de que trata o caput deste artigo, relacionada ao contribuinte com inscrição suspensa espontaneamente, aplica-se exclusivamente ao próprio estabelecimento objeto da suspensão.

Art. 13. Para os efeitos da inscrição cadastral, prevista neste artigo, considera-se “pessoa física” o contribuinte de rudimentar organização que, por sua natureza, não tenha registros na JUCEG, no CNPJ/MF e no CCE/GO.

Art. 14. O histórico de cada contribuinte inscrito deverá ser mantido pelo sistema cadastral.

Art. 15. O número da inscrição deverá constar em todos os documentos fiscais ou não, que a pessoa inscrita emitir ou subscrever.

Art. 16. O cadastramento deve ser feito perante o órgão competente da Secretaria da Fazenda, que dentro de 2 (dois) dias úteis emitirá o Cadastro Único do Município – CAU, que integrará o dossiê do contribuinte, e o disponibilizará para emissão nos órgãos de atendimento ao contribuinte e no endereço eletrônico www.aparecida.go.gov.br, com utilização de senha fornecida pela Secretaria da Fazenda.

Art. 17. Para fins de cadastramento, deverão ser apresentados ao órgão competente os seguintes documentos:

I - tratando-se de pessoa jurídica:

a) instrumento de constituição primitivo e respectivas alterações, se houver, admitindo-se a última alteração quando consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG/GO, ou no órgão competente;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) documento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura que indique o Uso do Solo e comprove o número oficial do endereço do estabelecimento;

d) declaração de enquadramento de Microempresa – ME e, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, se for o caso;

e) documento de identidade, CPF/MF e endereço do titular e dos sócios da empresa;

f) o protocolo do Corpo de Bombeiros, cujo Certificado deverá ser juntado em até 180 (cento e oitenta) dias;

g) Declaração de Habilitação do Profissional Contador ou Organização Contábil – DHP, quando o contribuinte utilizar-se do serviço deste profissional;

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.
CEP: 74.980-970



h) Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho de Classe do responsável indicado, para as atividades elencadas no Anexo II deste Decreto;

i) O recolhimento das taxas de expediente e serviços diversos e, licenciamentos, vinculados ao Cadastro Único, dos órgãos diretamente envolvidos no procedimento; e

j) Para as atividades elencadas no Anexo I deste Decreto, será também exigido o recolhimento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos referente à análise de planta baixa, prevista no Anexo III, tabela 6-A da Lei Complementar Municipal nº 046/2011.

II - tratando-se de “pessoa física”, os documentos exigidos são os constantes das alíneas “c”, “e”, “f”, “h” e “i” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O cadastramento somente será iniciado mediante o recolhimento prévio das taxas indicadas nas alíneas ‘i’ e ‘j’ do inciso I deste artigo.

§ 2º. A planta baixa referida na alínea ‘j’ deste artigo, deverá ser apresentada junto ao órgão de vigilância sanitária em até 60 (sessenta) dias da data do requerimento do Cadastro Único, sob pena de indeferimento do Alvará Sanitário, e consequente arquivamento do seu requerimento cadastral.

§ 3º. Além dos documentos previstos neste artigo, poderão ser exigidos outros documentos peculiares à atividade desenvolvida conforme consta dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 18. O procedimento para o cadastramento e apresentação dos documentos obedecerá a seguinte ordem:

I – Requerimento junto ao órgão competente do uso do solo e número oficial;

II – O termo do uso do solo e número oficial, deverá informar o horário de funcionamento do estabelecimento, e informar a atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte conforme CNAE fiscal;

III – Emissão e recolhimento em conjunto de todas as taxas de vistoria, licenciamentos, expediente e serviços de todos os órgãos municipais vinculados ao Cadastro Único;

IV – O contribuinte tem prazo de 10 (dias) para o recolhimento das taxas emitidas na forma do inciso III deste artigo, sob pena de não abertura do requerimento inicial;

V – Apresentação para registro nos serviços de atendimento ao cidadão dos documentos elencados no artigo 17 deste Decreto;

VI – Vistoria de verificação do estabelecimento a ser realizada pelo órgão competente, na forma do artigo seguinte;

VII – Geração do número do CAU e liberação para a emissão de documentos fiscais;

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP:74.980-970





Decreto "Nº N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

7

VIII – Caso seja requerido pelo contribuinte, será emitido o Alvará de Funcionamento Provisório, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do início do requerimento;

IX – O Alvará de Funcionamento Provisório conforme inciso VIII deste artigo não será emitido quando tratar-se das atividades elencadas nos Anexo I, II e III deste Decreto, quando será exigido a liberação da Licença do Meio-Ambiente e/ou Alvarás Sanitários;

X – Identificado pedido de registro por meio de sistema de controle próprio disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão Pública do Município, módulo arrecadação, as vistorias relativas às licenças Sanitária, Ambiental e de Posturas, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de homologação automática destes licenciamentos;

XI – Em caso de atividade exercida em horário especial conforme definido em legislação própria, deverá ser emitido o respectivo alvará;

XII – Juntado o Certificado do Corpo de Bombeiros, e os alvarás Sanitário, Ambiental e de Funcionamento em Horário Especial, se for o caso, o órgão competente da Secretaria da Fazenda emitirá o Alvará de Funcionamento Definitivo;

§ 1º. Eventual diferença ou ausência identificada do recolhimento das taxas indicadas na forma do inciso III deste artigo, será lançada por cada órgão vinculado no âmbito de suas competências.

§ 2º. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do requerimento do registro, os órgãos competentes e responsáveis pela emissão da Licença Ambiental, do Alvará Sanitário e da Licença para o Funcionamento em Horário Especial, quando identificarem que a atividade desenvolvida seja considerada de risco, informarão à Secretaria da Fazenda, as condições e providências de manutenção para o funcionamento, independente do prazo fixado neste parágrafo.

§ 3º. Atendidas as providências exigidas homologar-se-á em definitivo o cadastro, caso contrário o órgão competente pelas ações Sanitárias, Ambiental e Posturas tomarão as providências necessárias para a interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 4º. Atividade de risco é aquela definida em legislação municipal, e mediante o disposto no artigo 6º, parágrafo segundo da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º. A renovação para o funcionamento é anual e o contribuinte deverá recolher as taxas de licenciamento conforme calendário fiscal divulgado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 19. O estabelecimento deverá ser vistoriado para fins de constatação de suas condições físicas e confirmação do endereço, por servidor do departamento competente.

§ 1º A vistoria deverá ser efetuada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua solicitação, nos casos de: cadastramento, baixa, alteração de endereço, paralisação temporária, reativação e solicitação de liberação do imóvel.

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



§ 2º O estabelecimento a ser vistoriado obrigatoriamente deverá possuir placa de identificação, contendo no mínimo, nome ou razão social e endereço.

§ 3º O endereço informado nos documentos de constituição, vistorias, alvarás, pareceres e demais documentos necessários ao Cadastro Único do Município – CAU deverão corresponder ao indicado no documento de Uso do Solo e Número Oficial.

§ 4º. Não será admitido mais de um estabelecimento por endereço, exceto:

I – seja identificado no Termo do Uso do Solo unidade autônoma e distinta; e

II – a linha de produção seja autônoma e distinta.

SUBSEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art. 20. O contribuinte deverá providenciar a atualização de seu cadastro sempre que ocorrer qualquer fato que implique alteração nos dados cadastrais anteriormente declarados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, à modificação da composição societária, bem como à transferência de titularidade ou propriedade do estabelecimento.

Art. 21. A alteração deverá ser feita perante o órgão competente da Secretaria da Fazenda, que dentro de 02 (dois) dias úteis emitirá o Cadastro Único do Município – CAU, que integrará o dossiê do contribuinte, e o disponibilizará para emissão nos órgãos de atendimento ao contribuinte e no endereço eletrônico www.aparecida.go.gov.br, com utilização de senha fornecida pela Secretaria da Fazenda,

Art. 22. Os documentos necessários para as alterações cadastrais são:

I – A alteração contratual registrada na JUCEG ou no órgão competente;

II – Os documentos exigidos são os previstos no artigo 17, e obedecerá ao procedimento contido no artigo 18, ambos deste Decreto, em caso de alteração de razão social, nome fantasia, endereço e de atividade.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 23. Suspensão é o evento que interrompe temporariamente a regularidade cadastral do contribuinte perante a administração tributária e o impede de exercer sua atividade, ficando vedada a utilização da inscrição suspensa em prestação de serviço.

Art. 24. Dar-se-á a suspensão da inscrição cadastral nos seguintes casos:

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970





Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

9

I - por solicitação do contribuinte, quando este comunicar a paralisação temporária de suas atividades;

II – de ofício, pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda quando:

- a) o contribuinte tendo iniciado o processo de baixa ou a alteração cadastral, deixar de concluir-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação;
- b) o contribuinte não for localizado;
- c) o contribuinte deixar de solicitar a alteração cadastral a que estiver obrigado;
- d) após o término do prazo de paralisação temporária, o contribuinte deixar de solicitar sua prorrogação ou, a reativação ou a baixa de sua inscrição;
- e) em decorrência de outros casos previstos na legislação tributária ou em atos administrativos da Secretaria da Fazenda.

§ 1º Quando o contribuinte desaparecer do endereço, o proprietário do imóvel poderá solicitar a sua liberação e, após a vistoria para constatar a ausência do contribuinte locador, proceder-se-á a suspensão da sua inscrição.

§ 2º O prazo máximo para concessão de paralisação temporária das atividades do contribuinte será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso em que o interessado deverá apresentar requerimento até o dia imediatamente anterior ao do encerramento do prazo.

§ 3º Na hipótese de solicitação de paralisação temporária, o evento somente será homologado após fiscalização do requerente.

SUBSEÇÃO IV DA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 25. A reativação da inscrição se dará após sanada a irregularidade que tiver motivado a sua suspensão ou com o retorno do contribuinte às suas atividades.

Art. 26. A reativação da atividade deve ser comunicada antecipadamente ao órgão competente da Secretaria da Fazenda e será concluída após a vistoria no estabelecimento.

Parágrafo único. As alterações, porventura ocorridas, deverão ser informadas pelo contribuinte que providenciará também a alteração cadastral conforme artigos 17 e 18, deste Regulamento.

SUBSEÇÃO V DO RECADASTRAMENTO

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970

Art. 27. A Secretaria da Fazenda, quando julgar necessário, poderá determinar o recadastramento, ou a complementação de informações constantes do CAU.

§ 1º. O recadastramento ou a complementação de informações poderá ser de caráter geral ou abranger apenas determinado tipo de estabelecimento ou de atividade econômica.

§ 2º. Não serão atribuídas exigências de recadastramento não previstas em lei.

SUBSEÇÃO VI DA BAIXA

Art. 28. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento de suas atividades, o contribuinte é obrigado a proceder a baixa de sua inscrição junto ao órgão próprio da Secretaria da Fazenda, apresentando, para tanto, todos os seus livros e documentos fiscais necessários à fiscalização.

§ 1º. Solicitada a baixa, até a conclusão desta, a inscrição cadastral do solicitante ficará suspensa.

§ 2º. A inscrição baixada não poderá ser utilizada:

I - em prestação de serviços; e

II - para o cadastramento do mesmo ou de outro contribuinte.

Art. 29. Após a conferência dos documentos apresentados, far-se-á a vistoria do estabelecimento e, em seguida, encaminhará toda a documentação para a devida fiscalização.

Parágrafo único. Efetivada a baixa, os documentos serão devolvidos ao contribuinte juntamente com o comprovante desta.

Art. 30. A extinção da inscrição municipal será procedida de ofício quando transcorrer o prazo de 05 (cinco) anos da suspensão da inscrição cadastral, sem que o contribuinte tenha regularizado tal situação ou, quando concedida a suspensão, a pedido do contribuinte, este não solicite a reativação ou a baixa da inscrição, condicionada a suspensão, neste caso, à fiscalização do estabelecimento.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO DO CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 31. Os eventos cadastrais definidos neste Regulamento, poderão ser efetivados com a participação do profissional liberal contador ou da organização contábil, estabelecidos ou não no município, responsável pela escrituração fiscal ou contábil da empresa requerente, devidamente credenciado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Art. 32. A participação do contador ou da organização contábil na prática dos eventos cadastrais formalizar-se-á mediante a menção nos formulários e arquivos correspondentes, em campo próprio, do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e de sua inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de cadastramento de contribuintes, o mesmo ficará, automaticamente, sob responsabilidade técnica do profissional liberal contador ou da organização contábil.

Art. 33. Para efeito do credenciamento do contador ou da organização contábil, o profissional autônomo, ou responsável pela organização contábil, apresentará os seguintes documentos:

I - comprovante de endereço;

II - carteira de identidade do profissional autônomo ou do responsável pela organização contábil, conforme o caso; e

III – Certidão de Regularidade Profissional – CRP, fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Parágrafo único. A homologação do credenciamento de que trata este artigo, fica condicionada ao pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 34. O descredenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo por iniciativa da Administração Tributária, mediante despacho fundamentado, quando verificado:

I - suspensão do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

II - informações falsas para o credenciamento ou para exclusão de responsabilidade técnica;

III - falta de atualização de dados cadastrais no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do ato ou fato ocasionador da alteração;

IV - falsificação de papel ou documento público ou particular;

V - uso de documento falso;

VI - embaraço à fiscalização;

VII - condenação por crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

VIII - falência; e

IX - suspensão ou baixa da inscrição junto ao CAU.

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



§ 1º. O descredenciamento terá a duração mínima de 02 (dois) anos, ou no caso de reincidência, de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Em substituição ao descredenciamento previsto no caput, a autoridade responsável poderá, verificada a ocorrência das situações previstas nos incisos III e VI, determinar a suspensão do credenciamento pelo período de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, observada na aplicação deste prazo, a gravidade da irregularidade praticada.

§ 3º. O descredenciamento e a suspensão do credenciamento serão efetuados de ofício por ato da autoridade competente, devendo o contador ou organização contábil descredenciada ou suspensa ser cientificada do ato, exceto quando se encontrar com sua inscrição junto ao CAU suspensa ou baixada.

§ 4º. Do ato do descredenciamento ou da suspensão do credenciamento cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Secretário de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do ato.

Art. 35. O recredenciamento ou qualquer alteração nos dados fornecidos pelo contador ou organização contábil, inclusive exclusão de responsabilidade técnica, será efetuada por solicitação do interessado ao órgão competente da Secretaria da Fazenda.

§ 1º A atualização dos dados do contador ou organização contábil pode ser efetuada de ofício, mediante utilização dos dados existentes no banco de dados do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, dispensado o preenchimento do formulário próprio.

§ 2º Na inclusão de responsabilidade técnica o contador ou organização contábil deve apresentar a Declaração de Habilidação do Profissional Contador ou Organização Contábil – DHP.

§ 3º Quando o contador ou organização contábil deixar de ser o responsável técnico pela empresa o mesmo deverá informar à repartição fiscal.

§ 4º O credenciamento terá vencimento previsto para o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício, devendo ser renovado anualmente, sendo que os documentos a serem apresentados na renovação serão os mesmos previstos no artigo 33 deste Decreto.

SEÇÃO IV **DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO GRÁFICO**

Art. 36. Para confecção de Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS e outros documentos fiscais que necessitem de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, os estabelecimentos prestadores de serviços gráficos, estabelecidos ou não neste Município, devem ser credenciados perante o órgão competente da Secretaria da Fazenda.

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Parágrafo único. O credenciamento terá vencimento previsto para o dia 31 de dezembro de cada exercício, devendo ser renovado anualmente.

Art. 37. Para fim de credenciamento, o estabelecimento gráfico deve apresentar ao órgão de atendimento ao contribuinte os seguintes documentos:

I - instrumento de constituição primitivo e respectivas alterações, se houver, admitindo-se a última alteração quando consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG/GO, ou no órgão competente;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

§ 1º. O comprovante de inscrição no Cadastro Único do Município – CAU substitui os documentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º. Na renovação de credenciamento podem ser apresentadas apenas as alterações ocorridas no último ano ou a última alteração consolidada.

§ 3º. A homologação do credenciamento de que trata este artigo, fica condicionada ao pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os livros fiscais, comerciais e quaisquer outros documentos utilizados pelo contribuinte são de exibição obrigatória ao Fisco Municipal, não tendo aplicação quaisquer disposições excludentes da obrigação de exibi-los ou limitativas do direito do fisco de examinar arquivos, papéis e feitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços ou demais pessoas de direito público ou privado que, de qualquer forma, pratiquem ou intervenham na prestação de serviços.

Art. 39. O Secretário Municipal da Fazenda ressolverá os casos omissos neste Regulamento, bem como expedirá as normas que se fizerem necessárias à sua aplicabilidade.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970





14

Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Art. 41. Fica revogado o capítulo I do Decreto "N" nº. 960, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda

EÜLER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.
CEP: 74.980-970

ANEXO I - Cadastro Único do Município de Aparecida de Goiânia

ORDEM	CNAE	ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE ANÁLISE DE PLANTA BAIXA E APROVAÇÃO ANTERIOR A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO.
1	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
2	87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
3	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
4	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
5	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos (bancos de olhos, de pele, de sêmen, e tecidos)
6	8640-2/12	Serviços de hemoterapia (bancos de sangue)
7	46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
8	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
9	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
10	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
11	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
12	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue
13	4722-9/02	Peixaria
14	12.20-4	Fabricação de produtos do fumo
15	1220-4/01	Fabricação de cigarros
16	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
17	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
18	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
19	4729-6/01	Tabacaria
20	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
21	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados
22	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
23	9603-3/02	Serviços de cremação
24	9603-3/03	Serviços de sepultamento
25	9603-3/04	Serviços de funerárias
26	9603-3/05	Serviços de somatoconservação
27	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
28	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
29	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
30	5611-2/01	Restaurantes e similares
31	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
32	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
33	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
34	8630-5/04	Atividade odontológica
35	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
36	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
37	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
38	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
39	8640-2/04	Serviços de tomografia

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "Nº N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

40	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
41	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
42	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
43	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
44	7500-1/00	Atividades veterinárias (com pet shop, com ou sem RX, ou ambos)
45	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (inclusive aqueles que comercializam produtos ópticos e equipamentos laboratoriais)
46	46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
48	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (incluindo os saneantes domissanitários)
49	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (cozinhas industriais)
50	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (cozinhas industriais)
51	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Incluindo depósitos de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos)
52	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
53	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
54	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
55	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
56	46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
57	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
58	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
59	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
60	46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
61	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
62	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
63	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
64	46.35-4	Comércio atacadista de bebidas
65	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
66	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
67	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
68	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
69	46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
70	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moido e solúvel
71	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
72	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
73	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
74	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
75	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
76	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeições, balas, bombons e semelhantes
77	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
78	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
79	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
80	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
81	2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



82	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
83	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
84	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
85	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
86	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
87	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
88	21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos
89	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
90	21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano
91	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano
92	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
93	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
94	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
95	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
96	85.1	Educação infantil e ensino fundamental
97	85.11-2	Educação infantil - creche
98	8511-2/00	Educação infantil - creche (incluindo berçários)
99	85.12-1	Educação infantil - pré-escola
100	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
101	85.13-9	Ensino fundamental
102	8513-9/00	Ensino fundamental
103	85.20-1	Ensino médio
104	8520-1/00	Ensino médio
105	85.31-7	Educação superior - graduação
106	8531-7/00	Educação superior - graduação
107	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação
108	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
109	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão
110	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
111	85.41-4	Educação profissional de nível técnico
112	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
113	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico
114	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
115	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
116	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
117	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
118	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
119	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
120	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
121	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
122	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
123	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

124	1052-0/00	Fabricação de laticínios
125	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
126	1061-9/01	Beneficiamento de arroz
127	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
128	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
129	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
130	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
131	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
132	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
133	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
134	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
135	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
136	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
137	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
138	1081-3/01	Beneficiamento de café
139	1081-3/02	Torrefação e moagem de café
140	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
141	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
142	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
143	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
144	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
145	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
146	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
147	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
148	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
149	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
150	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
151	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
152	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
153	1112-7/00	Fabricação de vinho
154	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
155	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
156	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
157	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
158	2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
159	2014-2/00	Fabricação de gases industriais
160	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
161	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
162	20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
163	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
164	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
165	2033-9/00	Fabricação de elastômeros
166	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
167	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
168	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



169	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
170	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
171	4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda
172	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
173	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
174	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
175	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
176	9601-7/01	Lavanderias (apenas hospitalares)

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.
CEP: 74.980-970



ANEXO II - Cadastro Único do Município de Aparecida de Goiânia

ORDEM	CNAE	ATIVIDADES QUE NECESSITAM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE, NOATO DO CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
1	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias em geral)
2	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
3	87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
4	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
5	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
6	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos (bancos de olhos, de pele, de sêmen, e tecidos)
7	8640-2/12	Serviços de hemoterapia (bancos de sangue)
8	46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
9	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
10	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
11	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
12	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
13	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue
14	4722-9/02	Peixaria
15	12.20-4	Fabricação de produtos do fumo
16	1220-4/01	Fabricação de cigarros
17	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
18	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
19	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
20	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados
21	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
22	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
23	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
24	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
25	8630-5/04	Atividade odontológica
26	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
27	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
28	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
29	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
30	8640-2/04	Serviços de tomografia
31	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
32	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
33	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
34	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
35	7500-1/00	Atividades veterinárias (com pet shop, com ou sem RX, ou ambos)
36	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
37	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (inclusive aqueles que comercializam produtos ópticos e equipamentos laboratoriais)
38	46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
39	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

40	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (incluindo os saneantes domissanitários)
41	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (cozinhas industriais)
42	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (cozinhas industriais)
43	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Incluindo depósitos de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos)
44	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
45	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
46	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
48	46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
49	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
50	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
51	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
52	46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
53	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
54	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
55	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
56	46.35-4	Comércio atacadista de bebidas
57	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
58	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
59	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
60	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
61	46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
62	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moido e solúvel
63	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
64	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
65	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
66	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
67	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
68	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
69	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
70	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
71	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
72	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
73	2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
74	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
75	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
76	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
77	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
78	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
79	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
80	21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos
81	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
82	21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano
83	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "Nº N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

84	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
85	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
86	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
87	8511-2/00	Educação infantil - creche (incluindo berçários)
88	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
89	85.1	Educação infantil e ensino fundamental
90	85.11-2	Educação infantil - creche
91	8511-2/00	Educação infantil - creche (incluindo berçários)
92	85.12-1	Educação infantil - pré-escola
93	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
94	85.13-9	Ensino fundamental
95	8513-9/00	Ensino fundamental
96	85.20-1	Ensino médio
97	8520-1/00	Ensino médio
98	85.31-7	Educação superior - graduação
99	8531-7/00	Educação superior - graduação
100	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação
101	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
102	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão
103	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
104	85.41-4	Educação profissional de nível técnico
105	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
106	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico
107	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
108	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
109	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
110	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
111	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
112	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
113	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
114	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
115	8640-2/10	Serviços de quimioterapia
116	8640-2/11	Serviços de radioterapia
117	8640-2/12	Serviços de hemoterapia
118	8640-2/13	Serviços de litotripsia
119	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
120	8640-2/02	Laboratórios clínicos (incluindo posto de coleta laboratorial)
121	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial
122	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
123	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
124	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
125	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
126	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
127	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
128	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "NºNº 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

129	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
130	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
131	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
132	1052-0/00	Fabricação de laticínios
133	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
134	1061-9/01	Beneficiamento de arroz
135	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
136	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
137	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
138	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
139	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
140	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
141	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
142	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
143	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
144	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
145	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
146	1081-3/01	Beneficiamento de café
147	1081-3/02	Torrefação e moagem de café
148	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
149	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
150	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
151	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
152	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
153	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
154	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
155	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
156	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
157	1112-7/00	Fabricação de vinho
158	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
159	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
160	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
161	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
162	2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
163	2014-2/00	Fabricação de gases industriais
164	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
165	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
166	20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
167	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
168	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
169	2033-9/00	Fabricação de elastômeros
170	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
171	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
172	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
173	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



174	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
175	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
176	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
177	9601-7/01	Lavanderias (apenas hospitalares)
178	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
179	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

ANEXO III – ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL		
Ordem	Classe	Denominação
1	01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária
2	01.21-1	Horticultura
3	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais
4	01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente
5	01.41-5	Produção de sementes certificadas
6	01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
7	01.51-2	Criação de bovinos
8	01.52-1	Criação de outros animais de grande porte
9	01.53-9	Criação de caprinos e ovinos
10	01.54-7	Criação de suínos
11	01.55-5	Criação de aves
12	01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente
13	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas
14	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas
15	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal
16	08.10-0	Extração de pedra, areia e argila
17	08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
18	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
19	10.11-2	Abate de reses, exceto suínos
20	10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
21	10.13-9	Fabricação de produtos de carne
22	10.31-7	Fabricação de conservas de frutas
23	10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
24	10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
25	10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
26	10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
27	10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
28	10.51-1	Preparação do leite
29	10.52-0	Fabricação de laticínios
30	10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
31	10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



32	10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados
33	10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
34	10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
35	10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
36	10.66-0	Fabricação de alimentos para animais
37	10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
38	10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto
39	10.72-4	Fabricação de açúcar refinado
40	10.81-3	Torrefação e moagem de café
41	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café
42	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação
43	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas
44	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
45	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias
46	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
47	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos
48	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
49	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
50	11.12-7	Fabricação de vinho
51	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes
52	11.21-6	Fabricação de águas envasadas
53	11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
54	13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão
55	13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
56	13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
57	13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar
58	13.21-9	Tecelagem de fios de algodão
59	13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
60	13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
61	13.30-8	Fabricação de tecidos de malha
62	13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
63	13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
64	13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria
65	13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria
66	13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
67	13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
68	14.11-8	Confecção de roupas íntimas
69	14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
70	14.13-4	Confecção de roupas profissionais
71	14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
72	14.21-5	Fabricação de meias
73	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

74	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro
75	15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
76	15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
77	15.31-9	Fabricação de calçados de couro
78	15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material
79	15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético
80	15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
81	15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
82	16.10-2	Desdobramento de madeira
83	16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
84	16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
85	16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
86	16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
87	17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
88	17.21-4	Fabricação de papel
89	17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão
90	17.31-1	Fabricação de embalagens de papel
91	17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
92	17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
93	17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
94	17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
95	17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
96	18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
97	18.12-1	Impressão de material de segurança
98	18.13-0	Impressão de materiais para outros usos
99	18.21-1	Serviços de pré-impressão
100	18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos
101	18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
102	19.10-1	Coquerias
103	19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo
104	19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
105	19.31-4	Fabricação de álcool
106	19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
107	20.11-8	Fabricação de cloro e ácalis
108	20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes
109	20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes
110	20.14-2	Fabricação de gases industriais
111	20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
112	20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
113	20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



114	20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
115	20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas
116	20.32-1	Fabricação de resinas termofixas
117	20.33-9	Fabricação de elastômeros
118	20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
119	20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas
120	20.52-5	Fabricação de desinfetantes domissanitários
121	20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
122	20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
123	20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
124	20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
125	20.72-0	Fabricação de tintas de impressão
126	20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
127	20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes
128	20.92-4	Fabricação de explosivos
129	20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial
130	20.94-1	Fabricação de catalisadores
131	20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
132	21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos
133	21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano
134	21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
135	21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas
136	22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
137	22.12-9	Reforma de pneumáticos usados
138	22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
139	22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
140	22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico
141	22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
142	22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
143	23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança
144	23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro
145	23.19-2	Fabricação de artigos de vidro
146	23.20-6	Fabricação de cimento
147	23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
148	23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
149	23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
150	23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
151	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
152	23.92-3	Fabricação de cal e gesso
153	23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
154	24.11-3	Produção de ferro-gusa

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

155	24.12-1	Produção de ferroligas
156	24.21-1	Produção de semi-acabados de aço
157	24.22-9	Produção de laminados planos de aço
158	24.23-7	Produção de laminados longos de aço
159	24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
160	24.31-8	Produção de tubos de aço com costura
161	24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço
162	24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas
163	24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos
164	24.43-1	Metalurgia do cobre
165	24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
166	24.51-2	Fundição de ferro e aço
167	24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
168	25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas
169	25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal
170	25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
171	25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
172	25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
173	25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
174	25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
175	25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
176	25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria
177	25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
178	25.43-8	Fabricação de ferramentas
179	25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
180	25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas
181	25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal
182	25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
183	25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
184	26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos
185	26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática
186	26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
187	26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
188	26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
189	26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
190	26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
191	26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios
192	26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
193	26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
194	26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
195	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



196	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
197	27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
198	27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
199	27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
200	27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
201	27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
202	27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
203	27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
204	27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
205	28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
206	28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
207	28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
208	28.14-3	Fabricação de compressores
209	28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
210	28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
211	28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
212	28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
213	28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
214	28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
215	28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
216	28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas
217	28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
218	28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
219	28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta
220	28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
221	28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
222	28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas
223	28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
224	28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
225	28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
226	28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
227	28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
228	28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
229	28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



230	28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
231	29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
232	29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus
233	29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
234	29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
235	29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
236	29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
237	29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
238	29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
239	29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
240	29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
241	30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes
242	30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer
243	30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
244	30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
245	30.41-5	Fabricação de aeronaves
246	30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
247	30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate
248	30.91-1	Fabricação de motocicletas
249	30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
250	30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
251	31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira
252	31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal
253	31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
254	31.04-7	Fabricação de colchões
255	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
256	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
257	32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais
258	32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
259	32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
260	32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
261	32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
262	32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
263	32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
264	33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
265	33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
266	33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
267	33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "Nº 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013"

268	33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
269	33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves
270	33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações
271	33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
272	33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
273	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
274	35.11-5	Geração de energia elétrica
275	35.12-3	Transmissão de energia elétrica
276	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica
277	35.14-0	Distribuição de energia elétrica
278	35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
279	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
280	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água
281	37.01-1	Gestão de redes de esgoto
282	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
283	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos
284	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos
285	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
286	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
287	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos
288	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos
289	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
290	39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
291	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários
292	41.20-4	Construção de edifícios
293	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias
294	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais
295	42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
296	42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
297	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
298	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
299	42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais
300	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
301	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
302	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras
303	43.12-6	Perfurações e sondagens
304	43.13-4	Obras de terraplenagem
305	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
306	43.21-5	Instalações elétricas
307	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
308	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
309	43.30-4	Obras de acabamento

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



310	43.91-6	Obras de fundações
311	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
312	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
313	45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
314	45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores
315	45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
316	45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
317	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
318	45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas
319	46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
320	46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
321	46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
322	46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
323	46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
324	46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
325	46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
326	46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
327	46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
328	46.21-4	Comércio atacadista de café em grão
329	46.22-2	Comércio atacadista de soja
330	46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
331	46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios
332	46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
333	46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
334	46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
335	46.35-4	Comércio atacadista de bebidas
336	46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo
337	46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
338	46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
339	46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
340	46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
341	46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico
342	46.74-5	Comércio atacadista de cimento
343	46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
344	46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "N" N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

345	46.82-6	Comércio atacadista de gás líquido de petróleo (GLP)
346	46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
347	46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
348	46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
349	46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
350	46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
351	46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
352	46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
353	46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
354	46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
355	47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
356	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
357	47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
358	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
359	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açaougues e peixarias
360	47.23-7	Comércio varejista de bebidas
361	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
362	47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
363	47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes
364	47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
365	47.42-3	Comércio varejista de material elétrico
366	47.43-1	Comércio varejista de vidros
367	47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
368	47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
369	47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
370	47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
371	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
372	47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
373	47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
374	47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica
375	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
376	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
377	47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios
378	47.84-9	Comércio varejista de gás líquido de petróleo (GLP)
379	47.85-7	Comércio varejista de artigos usados
380	47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
381	47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
382	52.11-7	Armazenamento

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



383	52.12-5	Carga e descarga
384	52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
385	52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários
386	52.23-1	Estacionamento de veículos
387	52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
388	53.10-5	Atividades de Correio
389	53.20-2	Atividades de malote e de entrega
390	55.10-8	Hotéis e similares
391	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
392	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
393	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação
394	56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
395	58.11-5	Edição de livros
396	58.12-3	Edição de jornais
397	58.13-1	Edição de revistas
398	58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
399	58.21-2	Edição integrada à impressão de livros
400	58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais
401	58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas
402	58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
403	59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
404	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
405	59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
406	59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica
407	59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música
408	60.10-1	Atividades de rádio
409	60.21-7	Atividades de televisão aberta
410	60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
411	61.90-6	Outras atividades de telecomunicações
412	75.00-1	Atividades veterinárias
413	81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
414	81.12-5	Condomínios prediais
415	81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios
416	81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas
417	81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
418	81.30-3	Atividades paisagísticas
419	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar
420	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências
421	86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
422	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
423	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
424	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970



Decreto "Nº N° 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

425	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde
426	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
427	93.11-5	Gestão de instalações de esportes
428	93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares
429	93.13-1	Atividades de condicionamento físico
430	93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
431	93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos
432	93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
433	95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
434	95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
435	95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
436	95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
437	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros
438	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
439	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados
440	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Obs.: Os procedimentos de licenciamento ambiental, deverão ser observados também as atividades constante nas Resoluções nº. 010/2013 do CEMAM e 237/97 do CONAMA, bem como nas Instruções Normativas da SEMMA.

-Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, Residencial Solar Central Park-Aparecida de Goiânia-GO.

CEP: 74.980-970

